



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Criança Feliz		
EMENTA: Credencia a Escola de 1º Grau Criança Feliz, de Fortaleza, e autoriza o Curso de Ensino Fundamental.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 99194345-7	PARECER Nº 0002/2000	APROVADO EM: 17.01.2000

I - RELATÓRIO

Regina Lúcia Silva Leal, diretora da Escola de 1º Grau Criança Feliz, situada na Rua César Fontenele, Nº 578, Parquelândia, em Fortaleza-Ceará, através do Processo Nº 99194345-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da citada escola e a autorização do Curso de Ensino Fundamental, por ela ministrado.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Particular de Ensino e foi criada de conformidade com o 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob Nº 129891, em 11.11.96.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências legais e se enquadra nos artigos 169 e 170 da Resolução Nº 333/94, deste Conselho, tendo o Processo sido analisado pela Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, recebendo informação de Nº 0403/99.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na informação da Assessoria desta Câmara, que considera o Processo apresentado consonante com a legislação vigente e pelo que pudemos apreciar no manuseio do mesmo, somos pelo credenciamento da Escola de 1º Grau Criança Feliz e pela autorização do Curso de Ensino Fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. /Par. Nº 0002/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER	Nº	0002/2000
SPU	Nº	99194345-7
APROVADO	EM:	17.01.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC